



PROJETO DE LEI /2017.

Denomina artéria nesta cidade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada de **Rua Maria José de Carvalho** a atual Rua Projetada R-5, a qual tem início entre o lote 02 da quadra D e um Equipamento e termina entre o lote 04 da quadra D e um Equipamento Comunitário, constante no loteamento São Pedro (planta 321), localizada no bairro São José, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Prefeito do Município de Caruaru, determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação da placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que trata da denominação de Rua, decorre de previsão da Lei Orgânica do Município, sendo da competência da Câmara Municipal, sua apresentação, de acordo com o artigo 10, inciso XI. Logo, ao vereador é dado o poder de legislar sobre a matéria.

Importante registrar que as denominações de ruas trazem homenagens às pessoas, que podem ser de reconhecimento nacional, regional ou até mesmo pessoas comuns da cidade que deixaram seu legado quando em vida na cidade.

Por vezes, determinadas ruas quando não estão providas de calçamento e demais equipamentos necessários, antes que seja urbanizada, os moradores as denominam e, essas ruas passam a ser de conhecimento público dificultando a legalização pela falta de atestado de óbito, que é um dos requisitos previsto na lei. Contudo, colocar um outro nome acarreta transtornos para os moradores que já identificam aquele logradouro pelo nome outrora consignado.

Nesse sentido, o projeto de lei em referência se enquadra nessa situação. Por este motivo, o apresento para legalizar a denominação já existente, com o objetivo de evitar problemas para os municípios que ali residem.

Assim, submeto-o à apreciação dos Pares desta Casa para obtenção de um juízo de valor, de maneira que seja no sentido da aprovação do pleito.

Vereador **LULA TÔRRES**
Autor



PROJETO DE LEI /2017.

Denomina artéria nesta cidade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada de **Rua Marco Antônio da Fonseca Santiago de Oliveira** a atual Rua Projetada R-07, a qual tem início entre o lote 01 da quadra H e o lote 4 da quadra I e termina entre o lote 17 da quadra H e o lote 13 da quadra I, constante no loteamento São Pedro (planta 321), localizada no bairro São José, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Prefeito do Município de Caruaru, determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação da placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que trata da denominação de Rua, decorre de previsão da Lei Orgânica do Município, sendo da competência da Câmara Municipal, sua apresentação, de acordo com o artigo 10, inciso XI. Logo, ao vereador é dado o poder de legislar sobre a matéria.

Importante registrar que as denominações de ruas trazem homenagens às pessoas, que podem ser de reconhecimento nacional, regional ou até mesmo pessoas comuns da cidade que deixaram seu legado quando em vida na cidade.

Por vezes, determinadas ruas quando não estão providas de calçamento e demais equipamentos necessários, antes que seja urbanizada, os moradores as denominam e, essas ruas passam a ser de conhecimento público dificultando a legalização pela falta de atestado de óbito, que é um dos requisitos previsto na lei. Contudo, colocar um outro nome acarreta transtornos para os moradores que já identificam aquele logradouro pelo nome outrora consignado.

Nesse sentido, o projeto de lei em referência se enquadra nessa situação. Por este motivo, o apresento para legalizar a denominação já existente, com o objetivo de evitar problemas para os municípios que ali residem.

Assim, submeto-o à apreciação dos Pares desta Casa para obtenção de um juízo de valor, de maneira que seja no sentido da aprovação do pleito.

Vereador LULA TÔRRES
Autor



PROJETO DE LEI /2017.

Denomina artéria nesta cidade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada de **Rua Carlota Ferreira de Souza** o trecho formado pela a atual Via de Contorno 01 (planta 321) e Rua Projetada R – 04 (planta 370), a qual tem início entre o lote 01 da quadra I (planta 321) e a Área Verde 01 (planta 370), passa pelas quadras E, F e G (planta 321) e termina no lote 14 da quadra Q.6 (planta 370), constante entre os loteamentos São Pedro (planta 321) e Residencial Cartola Ferreira de Souza (planta 370), localizada no bairro São José, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Prefeito do Município de Caruaru, determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação da placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que trata da denominação de Rua, decorre de previsão da Lei Orgânica do Município, sendo da competência da Câmara Municipal, sua apresentação, de acordo com o artigo 10, inciso XI. Logo, ao vereador é dado o poder de legislar sobre a matéria.

Importante registrar que as denominações de ruas trazem homenagens às pessoas, que podem ser de reconhecimento nacional, regional ou até mesmo pessoas comuns da cidade que deixaram seu legado quando em vida na cidade.

Por vezes, determinadas ruas quando não estão providas de calçamento e demais equipamentos necessários, antes que seja urbanizada, os moradores as denominam e, essas ruas passam a ser de conhecimento público dificultando a legalização pela falta de atestado de óbito, que é um dos requisitos previsto na lei. Contudo, colocar um outro nome acarreta transtornos para os moradores que já identificam aquele logradouro pelo nome outrora consignado.

Nesse sentido, o projeto de lei em referência se enquadra nessa situação. Por este motivo, o apresento para legalizar a denominação já existente, com o objetivo de evitar problemas para os munícipes que ali residem.

Assim, submeto-o à apreciação dos Pares desta Casa para obtenção de um juízo de valor, de maneira que seja no sentido da aprovação do pleito.

Vereador **LULA TÔRRES**
Autor



PROJETO DE LEI /2017.

Denomina artéria nesta cidade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada de **Rua Severino Araújo Bezerra Filho** o atual trecho formado pela Rua Projetada (planta 49) e Rua Projetada R10, a qual tem início entre o lote 01 da quadra G (planta 49) e o lote 01 da quadra D (planta 321) e termina entre o lote 08 da quadra L (planta 49) e um Equipamento Comunitário (planta 321), constante entre os loteamentos São Pedro (planta 321) e Cidade Agreste (planta 49), localizada no bairro São José, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Prefeito do Município de Caruaru, determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação da placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

Vereador LULA TÔRRES

Autor



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que trata da denominação de Rua, decorre de previsão da Lei Orgânica do Município, sendo da competência da Câmara Municipal, sua apresentação, de acordo com o artigo 10, inciso XI. Logo, ao vereador é dado o poder de legislar sobre a matéria.

Importante registrar que as denominações de ruas trazem homenagens às pessoas, que podem ser de reconhecimento nacional, regional ou até mesmo pessoas comuns da cidade que deixaram seu legado quando em vida na cidade.

Por vezes, determinadas ruas quando não estão providas de calçamento e demais equipamentos necessários, antes que seja urbanizada, os moradores as denominam e, essas ruas passam a ser de conhecimento público dificultando a legalização pela falta de atestado de óbito, que é um dos requisitos previsto na lei. Contudo, colocar um outro nome acarreta transtornos para os moradores que já identificam aquele logradouro pelo nome outrora consignado.

Nesse sentido, o projeto de lei em referência se enquadra nessa situação. Por este motivo, o apresento para legalizar a denominação já existente, com o objetivo de evitar problemas para os munícipes que ali residem.

Assim, submeto-o à apreciação dos Pares desta Casa para obtenção de um juízo de valor, de maneira que seja no sentido da aprovação do pleito.

Vereador **LULA TÔRRES**
Autor